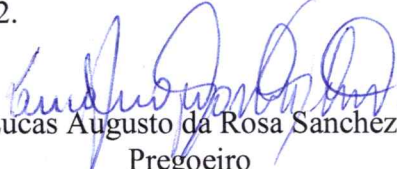




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ATA DO PREGÃO 62/2022 – JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, foi julgado a impugnação da empresa LUIZ CARLOS FONTOURA GUGLIERI – ME, inscrita no nº de CNPJ 94.082.237/0001-02. Alega que a licitação está direcionada, pois o tempo para a correção de da manutenção corretiva – sob demanda, item 9 do anexo I – termo de referência do edital, estipula apenas uma hora para se apresentar no local onde ocorreu a falha, que esse objeto só poderia ser cumprido por empresas instadas no município. Vejamos, em outras licitações de manutenção, essa administração já exigiu tempo de deslocamento até menores, quando para atendimento emergencial. O tempo de deslocamento de uma hora para estar no local, município de Portão, abrange, basta conferir em ferramentas de deslocamento como o Google Maps, as regiões da Grande Porto Alegre, Vale dos Sinos, Vale do Cai, praticamente quase toda a região Metropolitana de Porto Alegre. Assim, por não apresentar bases consistentes nas alegações, indefiro o pedido de impugnação. Nada mais a constar. Portão, 19 de julho de 2022.


Lucas Augusto da Rosa Sanchez
Pregoeiro

LUIZ CARLOS FONTOURA GUGLIERI- ME

Comércio e Assistência Técnica de Relógios Ponto

Relógios Ponto Tradicionais e Informatizados, Vigias, Protocoladores, Acessos.

CNPJ: 94.082.237/0001-02

Inscr. Estadual:096/2207969

Inscr. Municipal 108.733.2.5

AV. Eduardo Prado, 1280- Porto Alegre/RS CEP: 91751-000 – Fone: (51) Fax: 3248.5524 /9997.7116

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Sr.(a) Pregoeiro(a)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital do Pregão Presencial nº 62/2022

LUIZ CARLOS FONTOURA GUGLIERI ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº. 94.082.237/0001-02, com sede na Av. Eduardo Prado nº 1280, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua representante legal Sra. Roseny Dias Guglieri CPF nº 397.547.580-34, vem respeitosamente, IMPUGNAR o Edital da Licitação supracitada, com base no que segue.

DOS FATOS

Este estimado Órgão publicou edital de licitação na modalidade Pregão Presencial visando à contratação de empresa especializada para aguisição e instalação de relógios, novos, biométricos para o registro do ponto, (...).

Em leitura ao instrumento convocatório, em seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** levantamos uma observação importante quanto ao item abaixo grifado:

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – SOB DEMANDA:

Nos casos em que o relógio, biométrico, para o registro de ponto, apresentar defeito de alguma peça, o mesmo deve ser substituído.

*Em caso de chamado de assistência e/ou suporte técnico a mesma deve **se apresentar ao Município no prazo de até 1 (uma) hora. (grifo nosso)***

Analisaremos o item grifado:

A empresa possui plena consciência de que, o atendimento a tal chamado deve ocorrer no menor tempo possível. Todavia, devemos considerar que existe uma logística de atendimento, e que, não há condições de manter um técnico exclusivamente de plantão para que possa se apresentar no local do atendimento em até 1 (uma) hora, conforme exigido no edital.

LUIZ CARLOS FONTOURA GUGLIERI- ME

Comércio e Assistência Técnica de Relógios Ponto

Relógios Ponto Tradicionais e Informatizados, Vigias, Protocoladores, Acessos.

CNPJ: 94.082.237/0001-02

Inscr. Estadual:096/2207969

Inscr. Municipal 108.733.2.5

AV. Eduardo Prado, 1280- Porto Alegre/RS CEP: 91751-000 – Fone: (51) Fax: 3248.5524 /9997.7116

Tal prazo, não condiz com a complexidade do objeto deste certame, pois trata-se de equipamento eletrônico. Caso algum local seja de extremo fluxo de funcionários, com entradas e saídas de turno em horários distintos, sugerimos então, que seja disposto neste local 02 (dois) equipamentos para o registro de ponto.

Tais exigências, se mantidas, só poderão ser cumpridas se o CONTRATADO for do mesmo município que o CONTRATANTE, o que fere gravemente o princípio de **isonomia** e caracteriza-se até como **direcionamento de Edital**.

Data venia, não é conveniente que a Administração Pública restrinja o caráter competitivo do certame e, assim, deixe de obter a proposta mais vantajosa, sem justo motivo, em razão da fixação de prazo extremamente exíguo para a licitante vencedora executar o atendimento correto.

Portanto, tal circunstância, viola o disposto no art. 3º, §1º,I, da Lei nº 8666/93, que veda aos agentes públicos "*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*". Dessa maneira, a referida exigência infringe, também, o princípio da razoabilidade, tendo em vista que impõe restrição em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público.

Desse modo, requeremos que seja alterado o prazo constante acima para, pelo menos, 04 (quatro) horas úteis, tempo razoavelmente considerável para ser realizado o atendimento presencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto acima requer:

- 1) Seja recebida, processada e JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE por V.Sa.;
- 2) Em sendo alterados os termos do Edital, seja realizada nova publicação deste, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93

Porto Alegre, 14 de julho de 2022

ROSENY DIAS

GUGLIERI:3975475

8034

Assinado de forma digital por

ROSENY DIAS

GUGLIERI:39754758034

Dados: 2022.07.14 08:52:01

-03'00'

Roseny Dias Guglieri

Representante Legal

licitacao@roless.com.br